



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 77, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão de riscos nas contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em conformidade com a [Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), e [Resolução nº 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#);

CONSIDERANDO o Relatório de Fatos Apurados (RFA) do Processo de Auditoria nº 6002732/2024-00 (doc. nº 87 do Proad nº 8499/2024);

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#) determina, ainda, no § 2º do art. 26 que os membros do grupo de trabalho serão indicados nominalmente no próprio ato normativo instituidor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:



I - Aquiles José Malvezzi, servidor com lotação na Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;

II - Milena Cavalcante Braga, servidora com lotação no Núcleo de Governança das Contratações;

III - Katyane Soares Bringhenti, servidora com lotação na Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;

IV - Monique Léa Mistura, servidora com lotação no Núcleo de Governança das Contratações;

V - Evelyn Naiane Almeida Santos, servidora com lotação no Núcleo de Governança das Contratações;

VI - Márcio Vinícius Gimenes Milan, servidor com lotação na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

VII - Patrícia Andrade Castro Carvalho, servidora com lotação na Coordenadoria de Governança e Projetos;

VIII - Filipe Vieira de Lima, servidor com lotação na Seção de Riscos e Compliance;

IX - Antônio Carlos Galon de Queiroz, servidor com lotação na Seção de Riscos e Compliance;

X - Ricardo Alex Serra Viana, servidor com lotação na Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e à Governança de TIC;

XI - Fernanda Machado Martins, servidora com lotação na Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

XII - Juliana Cavalcante Parpinelli, servidora com lotação na Seção de Sustentabilidade;

XIII - José Américo Zampar Júnior, servidor com lotação na Assessoria Jurídico-Administrativa.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador e vice-coordenadora.

§ 2º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações desenvolver projeto que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

I - concluir o levantamento dos riscos que impactam o macroprocesso de contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, priorizando os riscos mais relevantes;

II - elaborar o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, definindo os

controles específicos a serem implementados para a mitigação dos riscos identificados e priorizados;

III - designar os responsáveis por cada ação e os prazos de execução do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações;

IV - implementar os controles definidos no Plano de Tratamento de Riscos, assegurando sua efetividade na mitigação dos riscos identificados;

V - monitorar a execução do Plano de Tratamento de Riscos, avaliando periodicamente a efetividade dos controles implementados e o nível de risco residual; e

VI - promover a revisão e atualização anual do Plano de Tratamento de Riscos, considerando as mudanças no ambiente interno e externo do TRT-2, bem como as novas normas e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. As atribuições do Grupo de Trabalho estão alinhadas com a [Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, bem como com a [Resolução nº 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que estabelece diretrizes para o gerenciamento de riscos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - propor calendário de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 6º deste ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VIII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O Núcleo de Governança das Contratações atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:



- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a);
- VI - incluir as atas, calendário de reunião e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto "atas e demais entregas dos colegiados", para colher a assinatura eletrônica dos(as) coordenadores(as) e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações ocorrerão mensalmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do grupo.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(das) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#).

Art. 11. O Grupo de Trabalho concluirá suas atividades no prazo de um ano, a contar da publicação deste Ato, facultada a renovação por igual período pela Presidência.

Art. 12. Fica revogado o [Ato GP nº 90, de 23 de novembro de 2023](#).

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.